

ESCLARECIMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA nº 0037/25-PG– LICITAÇÃO BB Nº 1081744

Objeto: Aquisição de mobiliários para o Hotel Sesc Turismo, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a empresa **M DOS M D ARAUJO** solicitou esclarecimentos, conforme disposto a seguir:

1.1 A empresa solicitou esclarecimento formal acerca da existência, no mercado nacional, de colchões com densidade (D-52), com indicação das marcas que compõem o mapa de cotação utilizado para elaboração do termo de referência, considerando que só o preço de referência pode ser sigiloso; solicitou a retificação na descrição dos **Itens 22 e 23** para adequação às densidades efetivamente disponíveis no mercado ou apresentação das justificativas devidamente fundamentadas para especificações de marcas/modelos descritos; ou ainda, a impugnação do certame quanto aos referidos itens, caso se confirme o caráter restritivo da especificação. De acordo com a empresa, os itens exigem colchões com densidade (D-52), porém a especificação não foi identificada no mercado nacional junto às principais fabricantes do setor, pois os grandes fabricantes trabalham, de forma padronizada, com densidades que atingem, em regra, até (D-45), informou ainda, que: não foram indicadas marcas de referência que atendam à especificação solicitada; consta menção à densidade (D-52) especificação igualmente incomum, o que causa estranheza técnica; após consulta às principais marcas do mercado, informaram inexistência do produto com as características descritas; a exigência de especificação inexistente ou extremamente incomum pode configurar restrição indevida à competitividade; a descrição do produto com densidade não usual (D-52), sugere possível direcionamento ou exclusividade de item, o que demandaria justificativa técnica robusta nos autos do processo; e havendo eventual exclusividade, o procedimento adequado seria a contratação direta mediante inexigibilidade, e não licitação na modalidade pregão. Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que os itens **22 e 23 foram retificados, passando a vigorar as descrições indicadas a seguir:**

ONDE SE LÊ NO ITEM:	LEIA-SE NO ITEM:
22: CAMA BOX SOLTEIRO CAMA BOX SOLTEIRO PADRÃO: COLCHÃO + BASE BOX. L:0,88 P:1,88 A:0,22 DENSIDADE: MÍNIMA D-52, BITOLAS EM MOLAS DE 2,20MM, GRAMATURA DO TECIDO: MÍNIMA DE 70G/M ² , PESO MÍNIMO 110KG, VELCRO PARA UNIÃO DE DUAS CAMAS, TECIDO DA CAPA PLANO 100% POLIÉSTER, COM TRATAMENTO ANTIÁCARO, COR DO COLCHÃO: BEGE OU CINZA, A PARTIR DE 1 ANO DE GARANTIA NAS MOLAS, ALTURA DOS PÉS: APROXIMADAMENTE 12CM, ALTURA DA BASE: 24 A 30CM, ALTURA DO COLCHÃO: MÍNIMA DE 22 CM. CERTIFICADO: IMETRO.	22: CAMA BOX SOLTEIRO CAMA BOX SOLTEIRO PADRÃO: COLCHÃO + BASE BOX. L:0,88 P:1,88 A:0,22 DENSIDADE: MÍNIMA D-33, BITOLAS EM MOLAS MÍNIMAS DE 2,20MM, MOLAS ENSACADAS, FORNECIDAS PELO FABRICANTE LEGGETT & PLATT QUE ATENDE O SEGUIMENTO DE COLCHÕES, GRAMATURA DO TECIDO: MÍNIMA DE 70G/M ² , PESO MÍNIMO 130KG POR PESSOA, TECIDO DA CAPA PLANO 100% POLIÉSTER, COM TRATAMENTO ANTIÁCARO, RETARDANTE DE CHAMAS, COR DO COLCHÃO: BEGE OU CINZA, A PARTIR DE 1 ANO DE GARANTIA NAS MOLAS, ALTURA DOS PÉS: APROXIMADAMENTE 12CM, ALTURA DA BASE BOX: 25 A 30CM, ALTURA DO COLCHÃO: MÍNIMA DE 28 CM, PÉS EM MADEIRA OU TERMOPLÁSTICO DE ALTO DESEMPENHO CERTIFICADO: IMETRO.
23: CAMA BOX CASAL CAMA BOX CASAL QUEEN : COLCHÃO + BASE BOX 158X198X66CM DENSIDADE: MÍNIMA D-52, BITOLAS EM MOLAS DE 2,20MM, GRAMATURA DO TECIDO: MÍNIMA DE 70G/M ² , PESO MÍNIMO 110KG, VELCRO PARA UNIÃO DE DUAS CAMAS, TECIDO DA CAPA PLANO 100% POLIÉSTER, COM TRATAMENTO ANTIÁCARO, COR DO COLCHÃO: BEGE OU CINZA, A PARTIR DE 1 ANO DE GARANTIA NAS MOLAS, ALTURA DOS PÉS: APROXIMADAMENTE 12CM, ALTURA DA BASE: 24 A 30CM, ALTURA DO COLCHÃO: MÍNIMA DE 22 CM. CERTIFICADO: IMETRO	23: CAMA BOX CASAL CAMA BOX CASAL QUEEN : COLCHÃO + BASE BOX 158X198X66CM DENSIDADE: MÍNIMA D-33, BITOLAS EM MOLAS MÍNIMAS DE 2,20MM, MOLAS ENSACADAS, FORNECIDAS PELO FABRICANTE LEGGETT & PLATT QUE ATENDE O SEGUIMENTO DE COLCHÕES, GRAMATURA DO TECIDO: MÍNIMA DE 70G/M ² , PESO MÍNIMO 130KG POR PESSOA, TECIDO DA CAPA PLANO 100% POLIÉSTER, COM TRATAMENTO ANTIÁCARO, RETARDANTE DE CHAMAS, COR DO COLCHÃO: BEGE OU CINZA, A PARTIR DE 1 ANO DE GARANTIA NAS MOLAS, ALTURA DOS PÉS: APROXIMADAMENTE 12CM, ALTURA DA BASE BOX: 25 A 30CM, ALTURA DO COLCHÃO: MÍNIMA DE 28 CM, PÉS EM MADEIRA OU TERMOPLÁSTICO DE ALTO DESEMPENHO CERTIFICADO: IMETRO.

1.2 A empresa apresentou pedido de esclarecimento aos itens **01, 05, 14, 16, 17, 18, 20 e 21** do processo em epígrafe, que sugerem como marca de referência Fernando Jaeger, indicando os respectivos modelos para os itens mencionados, e o edital, em seu item 9, estabelece que os mobiliários como cadeiras, poltronas, sofás e camas deverão apresentar laudo técnico de ergonomia e de resistência do produto ofertado, porém, a marca de referência não possui os laudos técnicos de ergonomia e de resistência exigidos no item 9 do Termo de Referência, razão pela qual não atenderia à própria exigência estabelecida no edital, verificando aparente incongruência entre a indicação de marca e modelos de referência; a exigência de laudos técnicos específicos; e a inexistência de comprovação pública de que a própria marca sugerida atenda integralmente às exigências técnicas impostas pelo edital. **Diante do exposto, a empresa solicitou os seguintes esclarecimentos:**

a. A marca de referência indicada no edital atende integralmente à exigência do item 9, apresentando laudos técnicos de ergonomia e resistência conforme solicitado?

b. Em caso afirmativo, poderão ser disponibilizados os parâmetros técnicos adotados e as normas utilizadas como referência para a emissão dos referidos laudos?

c. Caso a marca de referência não atenda à exigência editalícia, como deverá proceder o licitante, considerando que o edital sugere modelo que, em tese, não cumpre a totalidade das especificações técnicas exigidas?

1.2.1 A empresa solicitou ainda, esclarecimento formal quanto à compatibilidade entre a marca de referência indicada e as exigências técnicas previstas no item 9 do Termo de Referência, bem como, se necessário, a retificação do edital para garantir coerência técnica e isonomia entre os participantes. *Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos a **EXCLUSÃO** da referida exigência constante no item 9 do edital apenas para os itens **01, 05, 14, 16, 17, 18, 20 e 21**, mantendo, portanto, certificação para os itens **22 - CAMA BOX SOLTEIRO** e **23 - CAMA BOX CASAL**, considerando a incapacidade técnica, inclusive daqueles que cotaram por ocasião da pesquisa, em apresentar laudo técnico de ergonomia e resistência. Para os itens **01, 05, 14, 16, 17, 18, 20 e 21**, mantem-se a necessidade de produtos semelhantes aos preconizados no edital com suas características basilares, especialmente no tocante ao acabamento e estilo, com apresentação prévia de catálogo oficial. Assim, com a exclusão da exigência e retificação do subitem 7.1.2.7 do edital, o Anexo I e o subitem 6.2 do Termo de Referência, passarão a adotar a seguinte redação:*

ONDE SE LÊ NO EDITAL	LEIA-SE NO EDITAL
7.1.2.7 Deverá apresentar para os mobiliários compatíveis com cadeiras, poltronas, sofá e camas, os laudos técnicos de ergonomia e de resistência do produto ofertado, atestando a conformidade com as normas da ABNT.	7.1.2.7 Deverá apresentar para os mobiliários compatíveis com camas , os laudos técnicos de ergonomia e de resistência do produto ofertado, atestando a conformidade com as normas da ABNT.

ONDE SE LÊ NO ANEXO I	LEIA-SE NO ANEXO I
ITEM 9 -Deverá apresentar para os mobiliários compatíveis com cadeiras, poltronas, sofá e camas, os laudos técnicos de ergonomia e de resistência do produto ofertado, atestando a conformidade com as normas da ABNT.	ITEM 9 - Deverá apresentar para os mobiliários compatíveis com camas , os laudos técnicos de ergonomia e de resistência do produto ofertado, atestando a conformidade com as normas da ABNT.

ONDE SE LÊ NO TERMO DE REFERÊNCIA	LEIA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA
SUBITEM 6.2 Deverão apresentar para os mobiliários compatíveis com cadeiras, poltronas, sofás, camas, os laudos técnicos de ergonomia e de resistência do produto ofertado, atestando a conformidade com as normas da ABNT.	SUBITEM 6.2 Deverão apresentar para os mobiliários compatíveis com camas , os laudos técnicos de ergonomia e de resistência do produto ofertado, atestando a conformidade com as normas da ABNT.

2 Diante das retificações e exclusões, considerando ainda que as alterações influenciam diretamente nas condições de participação no certame, informamos a nova data de abertura para o **limite do acolhimento de propostas, abertura das propostas e data e hora da disputa**, conforme especificado abaixo:

- ✓ **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 14h (catorze) horas do dia **13** de abril de 2026.
- ✓ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 14h (catorze) horas do dia **13** de abril de 2026.
- ✓ **DATA E A HORA DA DISPUTA:** Às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) do dia **13** de abril de 2026.

São Luís-MA, 27 de março de 2026.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora e Pregoeira da CPL.